



ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE FUTSAL

CNPJ nº: 04.975.535/0001-39

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Dia 22 de dezembro de 2025, às 18h 45min, na sede social da associação, na Rua Rui Barbosa,s/n, na cidade de Marau/RS, CEP 99150-000.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Jader Dallagnese e Secretário: Rodrigo Bizzarri Cerqueira

CONVOCAÇÃO: Conforme cláusula 11ª e 15ª do Estatuto Social, feita pelo Sr. Presidente, no Jornal A Folha, edição nº 1462 de 10/12/2025, no Correio Marauense, edição nº 1589 de 13/12/2025, e no Jornal de Marau, edição nº 1440 de 12/12/2025.

ORDEM DO DIA: (I) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social. (II) Aprovar consolidação do novo Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025, devidamente convocados pelos editais supracitados, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Associação Marauense de Futsal - AMF, na sede social da Entidade, na cidade de Marau, RS, para deliberar acerca dos assuntos constantes na ordem do dia. Em horário proposto, em primeira chamada, com os associados presentes, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos com a habitual recepção de boas-vindas. Após as cordialidades iniciais, o Sr. Presidente demonstrou a necessidade da Reforma Estatutária, com a finalidade de modernização dos artigos que regem a Entidade. Salientou especialmente, a inclusão de novas finalidades de atuação, e a necessidade de consolidação do novo estatuto. Após dirimidas todas as dúvidas e debates acerca das alterações passou-se para a votação. As mesmas foram aprovadas por unanimidade, bem como, a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações constantes realizadas, mantendo-se inalteradas as demais disposições, passando o Estatuto Social a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo I.

Restou aprovada a organização do Estatuto em capítulos.

Restou aprovada a renumeração dos Artigos do Estatuto.

Restou aprovado a alteração do artigo 2º para incluir os incisos com a seguinte redação:



- XVI. Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos;
- XV. Promover atividades culturais, educativas, esportivas, recreativas e lazeres e social;
- XVI. Promoção de atividades esportivas para pessoas com deficiência física;
- XVII. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Restou aprovado a alteração do artigo 2º para incluir os parágrafos com a seguinte redação:

§3º A Associação assegura a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, conferindo-lhes responsabilidades diretamente relacionadas às questões esportivas e ao exercício de suas funções. A entidade também adota mecanismos de controle social, em alinhamento com os princípios fundamentais da transparência e mecanismos de controle interno.

§4º É garantida a alternância dos cargos de direção, assegurando-se a renovação periódica da gestão. Fica vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal, a fim de preservar a independência e a imparcialidade na fiscalização da gestão administrativa e financeira da entidade.

Restou aprovado a alteração do artigo 5º para incluir informação nos parágrafos com a seguinte redação:

§1º São considerados associados fundadores os que assinam a ata de fundação, sendo estes organizadores e mantenedores em níveis administrativo e financeiro. Possuem direito de voz e voto.

§3º São considerados associados beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços à associação ou em prol de seus ideais, a serem apontados de livre escolha pela Diretoria.

Restou aprovado a alteração do artigo 9º para incluir informação com a seguinte redação:

Art. 9º Associação tem como órgãos da AMF:

Restou aprovado a alteração do artigo 12º para incluir os incisos com a seguinte redação:

- VIII. Deliberar sobre balanço e as contas da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Deliberar sobre plano plurianual de atividades, os Relatórios administrativos e financeiros e orçamento anual;
- X. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Restou aprovado a alteração do artigo 14º para incluir informação com a seguinte redação:

Art. 14 A AMF será administrada pela Diretoria, eleita em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

Restou aprovado a alteração do artigo 14º para incluir informação nos parágrafos com a seguinte redação:



§1º É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da AMF, responsáveis pelos assuntos esportivos. Caso não haja a presença de atletas na composição da Diretoria, o Presidente indicará um assessor especial, que deverá ser um atleta, para atuar como representante. Este assessor terá a competência de prestar consultoria e suporte técnico à Diretoria em todas as questões relacionadas aos assuntos esportivos.

§2º É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade, para a eleição que o sucederá.

Restou aprovado a alteração do artigo 16º para incluir informação nos incisos com a seguinte redação:

- XIV. Elabora, juntamente com o Tesoureiro, o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral;
- XV. Elaborar, em conjunto com o Secretário, relatórios anuais sobre as atividades e a situação financeira da associação, a serem apresentados em Assembleia Geral.

Restou aprovado a alteração do artigo 18º para incluir informação nos incisos com a seguinte redação:

- V. Elaborar, em conjunto com o Presidente, relatórios anuais sobre as atividades e a situação financeira da associação, a serem apresentados em Assembleia Geral;
- VI. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

Restou aprovado a alteração do artigo 20º para incluir informação nos incisos com a seguinte redação:

- VII. Elabora, juntamente com o Presidente, o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral;
- VIII. Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, os recibos, termos de quitação e os cheques necessários à movimentação de contas mantidas em Bancos e Instituições Financeiras.

Restou aprovado a alteração do artigo 23º para incluir informação com a seguinte redação:

Art. 23 O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, independente e de fiscalização, composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Restou aprovado a alteração do artigo 24º para incluir informação nos incisos com a seguinte redação:



VII - examinar os balancetes, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre a aprovação ou rejeição, a ser submetido à Assembleia Geral;

VIII - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Restou aprovado a alteração do artigo 25º para incluir informação no mesmo e nos incisos com a seguinte redação:

Art. 25 A existência e autonomia do Conselho fiscal, será garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:

- I. A escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- II. Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- III. a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- IV. a vedação da composição por membros de cargos de direção.

Restou aprovado a alteração do artigo 26º para incluir informação com a seguinte redação:

Art. 26 O Conselho Fiscal possui regimento interno próprio, destinado a dirimir eventuais dúvidas ou discordâncias relativas a este Estatuto, bem como a complementar eventual omissão nele contidas.

Restou aprovado a alteração do artigo 28º para incluir parágrafos com a seguinte redação:

Art. 28 As eleições para membros Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral.

§1º À chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão apresentadas de forma autônoma e independente.

§2º A convocação para Assembleia Geral Eleitoral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e publicado por 03 (três) vezes em jornal de grande circulação.

§3º Havendo apenas uma chapa inscrita, sua eleição se dará automaticamente por aclamação dos presentes.

Restou aprovado a alteração do artigo 29º para incluir os incisos e parágrafos com a seguinte redação:

Art. 29 Os processos eleitorais assegurarão:



- I. Colégio eleitoral composto por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. Direito de defesa prévia em caso de impugnação de participação na eleição;
- III. Identificação do eleitor e verificação de regularidade junto à tesouraria antes da entrega da cédula rubricada;
- IV. Votação em cabine indevassável;
- V. Cédulas conferidas pela mesa receptora e fiscais antes do depósito na urna;
- VI. Assinatura do eleitor em livro próprio rubricado;
- VII. Convocação da eleição por edital publicado três vezes em órgão de grande circulação;
- VIII. Sistema de votação imune a fraudes, assegurada a possibilidade de votação não presencial;
- IX. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- X. Pleito conduzido por comissão eleitoral independente da diretoria da entidade;
- XI. Fiscalização do processo eleitoral por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.

§2º As Assembleias Gerais Eleitorais, serão convocadas por edital afixado na sede da Associação e publicação em jornal de grande circulação, por 03 (três) vezes.

§3º É garantido a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos

Restou aprovado a alteração do artigo 32º para incluir os incisos com a seguinte redação:

Art. 32 A despesa da AMF é representada por:

- I. Conservação, manutenção e benfeitorias de bens móveis e imóveis;
- II. Aquisição de materiais esportivos, de expediente e consumo geral;
- III. Custeio de eventos, festas, competições e projetos;
- IV. Salários, encargos sociais e bolsas de auxílio a atletas;
- V. Impostos, taxas, seguros, aluguéis, luz, telefone, combustíveis e juros;
- VI. Gastos com cursos, palestras, convenções, congressos e representações;
- VII. Viagens, hospedagem e fretamento de veículos;
- VIII. Despesas eventuais.

Restou aprovado a alteração do artigo 33º para incluir a seguinte redação:

Art. 33 Os recursos da associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Restou aprovado a alteração do artigo 34º para incluir os parágrafos com a seguinte redação:

Art. 34 A AMF poderá ser dissolvida ou extinta quando constatada a impossibilidade de sua continuidade, seja pelo desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou pela incapacidade de



atuação decorrente da insuficiência de recursos financeiros e/ou humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

§1º A dissolução somente poderá ser aprovada com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados ativos com direito a voto, em dia com suas obrigações estatutárias e sociais.

§2º Não será distribuído lucro, bonificação ou qualquer outra vantagem à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, aos associados ou a qualquer membro, sob nenhuma forma ou pretexto.

Restou aprovado a alteração do artigo 36º para incluir a seguinte redação:

Art. 36 O exercício financeiro da AMF coincide com o ano fiscal civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Restou aprovado a alteração do artigo 37º para incluir o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 37 O orçamento anual será detalhado obedecendo às normas legais vigentes e as exigências dos órgãos fiscalizadores e serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo Único. As rendas, recursos e resultados financeiros da AMF destinam-se integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Restou aprovado a alteração do artigo 38º para incluir os incisos e parágrafos com a seguinte redação:

Art. 38 A AMF observa as seguintes normas de prestação de contas:

- a) Serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Será realizada auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- c) Serão obedecidas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- d) A entidade ao respeitar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões fiscais, colocando-os à disposição para exame de qualquer Associado ou órgão público conveniado.

§1º A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final.

§2º A AMF aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Restou aprovado a alteração do artigo 39º para incluir os parágrafos com a seguinte redação:

Art. 39 Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, por intermédio de seu Conselho Fiscal, a Associação dará publicidade através de seu website os dados

referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, manterá no website:



- I. Estatuto social atualizado da entidade;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III. Extratos dos instrumentos firmados com o Poder Público ou Particular.

§1º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública.

§2º A AMF manterá Código de Ética e Conduta, aplicável a todos os seus membros e colaboradores, com princípios de integridade, transparência, prevenção de conflitos de interesse, nepotismo, assédio, racismo e discriminação. O descumprimento sujeitará o infrator às sanções estatutárias e legais cabíveis.

Restou aprovado a alteração do artigo 40º para incluir a seguinte redação:

Art. 40 A AMF conta com um órgão de ouvidoria independente e acessível, destinada a receber, examinar e responder manifestações relativas às suas atividades, assegurando o anonimato do denunciante, a proteção contrarretaliações e resposta formal em até 30 (trinta) dias.

Restou aprovado a alteração do artigo 41º para incluir a seguinte redação:

Art. 41 A AMF adota mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento pelo público em geral.

Parágrafo único. A AMF assegurará, em sua gestão, a observância dos seguintes princípios e práticas:

- I. Adoção de princípios definidores da gestão democrática, com ênfase na participação e representatividade;
- II. Implementação de instrumentos de controle social que possibilitem o acompanhamento e a avaliação das ações institucionais pela sociedade;
- III. Utilização de mecanismos de transparência ativa na gestão e movimentação de recursos, garantindo o acesso público às informações;
- IV. Previsão e efetivação de mecanismos de fiscalização interna que assegurem a integridade e a regularidade dos processos administrativos;
- V. Promoção da alternância no exercício dos cargos de direção, visando à renovação e à democratização da gestão institucional.

Restou aprovado a alteração do artigo 44º para incluir a seguinte redação:

Art. 44 Será garantida a isonomia nos valores pagos a atletas, com ou sem deficiência, homens e mulheres, nas premiações das competições que a associação organize ou das quais participe.

Restou aprovado a alteração do artigo 45º para incluir a seguinte redação:

Art. 45 É dever de todos os associados e atletas respeitar os códigos oficiais de conduta, bem como a legislação antidoping.



Restou aprovado a alteração do artigo 46º para incluir a seguinte redação:

Art. 46 A Associação contratará aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, o qual quando solicitado, comprovar o cumprimento da obrigação.

RESTOU APROVADA A LAVATURA SUMÁRIA DA PRESENTE ATA.

Nada mais havendo a ser tratado, ausente qualquer dúvida, questão ou solicitação de esclarecimentos dos sócios e associados, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi autorizada a lavratura em forma sumária.

Jader Dallagnese

Presidente

Rodrigo Bizzarri Cerqueira

Secretário

OAB/RS 81.596

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MARAU - RS
AV. PARÁDO DO RIO BRANCO, 887 - CENTRO - CEP 95700-000
FONE: (51) 3342-1992 - E-mail: cartorio@registrodeimoveis.rs.gov.br

JOAQUIM LUIZ DE MELLO FLORES - OFICIAL

Protocolo nº 22913, de 23/12/2025. Documento digitalizado.
Averbação-8-363, livro A- Eletrônico (Registro principal
livro A-5, folha 55 V) de Pessoas Jurídicas.
Exame documentos: R\$ 118,60 (0360.04.2000001.01040 - R\$ 5,20)
Inscrição soc. sem fins econômicos: R\$ 88,40 (0360.04.2000001.01041 -
R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 61,60 (0360.04.2000001.01042 - R\$ 5,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0360.01.1000002.24014 - R\$ 2,10)
Total: R\$ 275,50 + R\$ 17,70 = R\$ 293,20
Marau, terça-feira, 10 de dezembro de 2025
Rejane Alves Vieira-4ª Substituta

Registro de Imóveis e Anexos
Joaquim Luiz de Mello Flores
Oficial
Marau - RS



ANEXO I

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE FUTSAL – AMF

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE FUTSAL – AMF**, fica instituída uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, por prazo indeterminado, e com sede e foro na cidade de Marau (RS), estabelecida no endereço na Rua Rui Barbosa s/n, centro, CEP 99150-000, a qual se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

- I. Promover e estimular as atividades físicas, recreativas e esportivas de futebol de salão, masculino e feminino;
- II. Oferecer meios e condições ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competições de futebol de salão;
- III. Organizar eventos esportivos, culturais, recreativos e sociais;
- IV. Manter convênios, parcerias e relações com entidades esportivas, culturais, recreativas, sociais e outras associações, municipais, estaduais, nacionais e internacionais que possuam interesse na atividade esportiva de futebol de salão, e que tenham por objetivos atividades similares ou complementares;
- V. Incentivar o desenvolvimento esportivo, cultural, recreativo e social, exercitando o princípio da ética moral e social junto às comunidades de Marau e região;
- VI. Captar recursos públicos e privados para a organização de eventos sociais, culturais, recreativos e esportivo;



- VII. Incentivar o desenvolvimento cultural e a inclusão social através do desporto educacional;
- VIII. Promover a preservação dos valores esportivos-culturais da cidade de Marau;
- IX. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública;
- X. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- XI. Levar a Inclusão e Educação através do Esporte;
- XII. Oferecer e desenvolver o ensino de educação em esportes;
- XIII. Promover atividades e eventos artísticos e culturais, de preferência em atendimento e promoção à Comunidade;
- XIV. Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos;
- XV. Promover atividades culturais, educativas, esportivas, recreativas e lazeres e social;
- XVI. Promoção de atividades esportivas para pessoas com deficiência física;
- XVII. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§1º Fica vedada a participação da Associação em atividades político-partidárias e manifestações religiosas.

§2º A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente.

§3º A Associação assegura a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, conferindo-lhes responsabilidades diretamente relacionadas às questões esportivas e ao exercício de suas funções. A entidade também adota mecanismos de controle social, em alinhamento com os princípios fundamentais da transparência e mecanismos de controle interno.

§4º É garantida a alternância dos cargos de direção, assegurando-se a renovação periódica da gestão. Fica vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal, a fim de preservar a independência e a imparcialidade na fiscalização da gestão administrativa e financeira da entidade.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- a) Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- b) Buscar patrocínios com entidades públicas e privadas;
- c) Buscar parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.



Art. 4º Poderá ser associado da AMF toda e qualquer pessoa, sem distinção, desde que seja de idoneidade moral reconhecida, seja aceita pela diretoria e que se sujeite a uma contribuição quando estabelecida em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A admissão ou exclusão do associado será de competência da Diretoria, sendo vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da constituição da República.

Art. 5º O quadro social da AMF terá número ilimitado de integrantes, com as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos.

§1º São considerados associados fundadores os que assinam a ata de fundação, sendo estes organizadores e mantenedores em níveis administrativo e financeiro. Possuem direito de voz e voto.

§2º Serão considerados associados contribuintes, toda a pessoa física ou jurídica, entidades de classe e outras associações, que queiram participar da associação e contribuir para ela, visando a viabilização da atividade desportiva, publicações, acesso a programas de treinamento, convênios e outras oferecidas pela associação, com direito a voz e voto. Também são associados contribuintes os atletas amadores e/ou profissionais do quadro da associação, que contribuirão para a entidade com valor fixado pela Diretoria, tendo estes, direitos de voto.

§3º São considerados associados beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços à associação ou em prol de seus ideais, a serem apontados de livre escolha pela Diretoria.

Art. 6º A admissão como associado na associação dar-se-á por deliberação da Diretoria, sendo o pedido feito através de requerimento. Em caso de indeferimento o interessado poderá recorrer à Assembleia Geral da associação.

§1º A admissão como associado da AMF não implica em associação automática no quadro de atletas da entidade.

§2º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados da entidade:



- I. Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que observados os requisitos previstos no Estatuto Social em vigor;
- II. Discutir e apresentar sugestões;
- III. Tomar parte das atividades e festividades da associação;
- IV. Submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária quaisquer assuntos de interesse da AMF.
- V. Votar para os 05 (cinco) cargos eletivos previstos neste estatuto;
- VI. Discutir e apresentar sugestões;
- VII. Tomar parte das atividades e festividades da associação;
- VIII. Submeter a apreciação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária quaisquer assuntos de interesse da AMF.
- IX. Ter acesso irrestrito a documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Associação.

Artigo 8º São deveres dos associados:

- I. Obedecer e cumprir a este Estatuto e ao Regimento Interno e quaisquer decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e de seus demais órgãos;
- II. Zelar pela integridade e prestígio da entidade e dos atletas amadores e profissionais no advento das atividades esportivas, bem como da entidade;
- III. Respeitar as autoridades da Associação, quando no exercício de suas funções;
- IV. Manter-se com dignidade nos recintos da Associação e fora dele quando a representar;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI. Pagar normalmente as contribuições estabelecidas em Assembleia Geral;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Associação tem como órgãos da AMF:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos,



respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e se constitui de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos associativos e quites com suas obrigações, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas pelo secretário geral.

Art. 11 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, devendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, 15 (quinze) minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes;
- III. Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de 50% (cinquenta por cento), mais um, dos presentes na assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III. Eleger os administradores;
- IV. Destituir os administradores;
- V. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- VI. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- VII. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- VIII. Deliberar sobre balanço e as contas da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Deliberar sobre plano plurianual de atividades, os Relatórios administrativos e financeiros e orçamento anual;
- X. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 13 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- VI. Eleger os administradores, em caso de renúncia.
- VII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§1º As Assembleias Gerais, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por meio de Edital de Convocação contendo a pauta prevista dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, ou redes sociais oficiais ou por via postal contrarrecibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e a Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 A AMF será administrada pela Diretoria, eleita em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário geral;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Tesoureiro Geral;
- VI. Segundo Tesoureiro.

§1º É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da AMF, responsáveis pelos assuntos esportivos. Caso não haja a presença de atletas na composição da Diretoria, o Presidente indicará um assessor especial, que deverá ser um atleta, para atuar como representante. Este assessor terá a competência de prestar consultoria e suporte técnico à Diretoria em todas as questões relacionadas aos assuntos esportivos.

§2º É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade, para a eleição que o sucederá.

Art. 15 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;





- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Art. 16 Ao Presidente compete:

- I. Representar a associação em Juízo e fora dele;
- II. Estabelecer normas de cunho administrativo e financeiro, empreendendo aos atos necessários para perfeito funcionamento da associação;
- III. Convocar as Assembleias Gerais bem como as reuniões da diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. O voto de qualidade ("voto de minerva") nas deliberações da diretoria;
- V. Assinar as atas de reuniões, orçamento anual, balanço, relatório do exercício anterior e todos os demais papéis que dependem da sua assinatura;
- VI. Ordenar e autorizar as despesas e assinar cheques e contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro Geral;
- VII. Determinar a realização de eventos, como seminários, palestras e outras atividades de interesse da entidade;
- VIII. Nomear as pessoas para exercer os cargos previstos ou criados na forma do regimento interno e neste estatuto;
- IX. Manutenção, coordenação e direção técnica da entidade e, para que possa atingir os objetivos, além das atribuições previstas neste Estatuto;
- X. Fixa o das contribuições dos associados e colaboradores;
- XI. Firmar convênios de cooperação mútua com outras empresas e outras entidades;
- XII. Administrar, representando ativa e passivamente, judicial e extrajudicial a associação;
- XIII. Criar tantos cargos de coordenador de áreas quantos forem necessários, bem como extingui-los sempre com a anuência da Diretoria;
- XIV. Elaborar, juntamente com o Tesoureiro, o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral;
- XV. Elaborar, em conjunto com o Secretário, relatórios anuais sobre as atividades e a situação financeira da associação, a serem apresentados em Assembleia Geral.

Art. 17 Ao Vice - Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, afastamentos ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o término do respectivo período;
- III. Colaborar, de modo geral, com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 18 Ao Secretário geral compete



- I. Lavratura de ata;
- II. Guarda dos livros fiscais e de escrituração contábil;
- III. Expedição de correspondências;
- IV. A organização de todos os documentos da secretaria e dirigir todos os trabalhos da secretaria;
- V. Elaborar, em conjunto com o Presidente, relatórios anuais sobre as atividades e a situação financeira da associação, a serem apresentados em Assembleia Geral;
- VI. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O secretário geral substituirá o Presidente em sua falta ou impedimento.

Art. 19 Ao Segundo Secretário compete:

- I. Cooperar com o Secretário geral na execução de suas tarefas;
- II. Substituir o secretário geral nos seus impedimentos.

Art. 20 Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Assinar com o Presidente os cheques e documentos de crédito;
- II. Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Escriturar o livro caixa e movimento financeiro;
- IV. Apresentar a Diretoria relatório anual, e em Assembleia Geral da receita e despesa, bem como ao Conselho Fiscal, quando solicitar;
- V. Dirigir e administrar os trabalhos da tesouraria;
- VI. Elabora, juntamente com o Presidente, o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral;
- VII. Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, os recibos, termos de quitação e os cheques necessários à movimentação de contas mantidas em Bancos e Instituições Financeiras.

Art. 21 Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar o primeiro tesoureiro nas suas tarefas;
- II. Substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 22 A diretoria executiva não responde solidária ou subsidiariamente pelos compromissos que, expressa ou intencionalmente, forem contraídos em nome da AMF quando nos cargos de gestão assumidos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, independente e de fiscalização, composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.



Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da AMF;
- II. Verificar o cumprimento das normas estatutárias;
- III. Examinar e opinar sobre o relatório de atividades e as contas anuais da entidade;
- IV. Analisar, avaliar e deliberar, anualmente o balanço e demais demonstrações financeiras, bem como informar, formalmente a Diretoria e a Assembleia Geral o resultado de seu trabalho;
- V. Dar parecer sobre o ingresso de novos associados;
- VI. Supervisionar e fiscalizar as atividades da diretoria e da Associação, tomando as medidas cabíveis quando se fizer necessário;
- VII. examinar os balancetes, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre a aprovação ou rejeição, a ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Parágrafo único: O conselho fiscal não responde solidária ou subsidiariamente pelos compromissos que, expressa ou intencionalmente, forem contraídos em nome da AMF quando nos cargos de gestão assumidos.

Art. 25 A existência e autonomia do Conselho fiscal, será garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:

- V. A escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- VI. Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- VII. a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- VIII. a vedação da composição por membros de cargos de direção.

Art. 26 O Conselho Fiscal possui regimento interno próprio, destinado a dirimir eventuais dúvidas ou discordâncias relativas a este Estatuto, bem como a complementar eventual omissão nele contidas.

CAPÍTULO V DO MANDATO E ELEIÇÃO

Art. 27 Os associados eleitos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal terão seu mandato extinto por:

- I. Renúncia do Cargo, apresentado à diretoria;
- II. Abandono de Cargo;
- III. Desinteresse pelas atividades, caracterizada por mais de três ausências alternadas e injustificadas, no período de 12 meses;
- IV. Por ato de improbidade ou comportamento inadequado que de alguma forma afete negativamente a imagem da entidade;



- V. Motivos graves reconhecidos em votação pela maioria absoluta dos presentes Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Havendo extinção ou vacância de mandato da Diretoria ou Conselho Fiscal o preenchimento do cargo será feito de escolha do próprio órgão para completar o mandato.

Art. 28 As eleições para membros Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral.

§1º À chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão apresentadas de forma autônoma e independente.

§2º A convocação para Assembleia Geral Eleitoral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e publicado por 03 (três) vezes em jornal de grande circulação.

§3º Havendo apenas uma chapa inscrita, sua eleição se dará automaticamente por aclamação dos presentes.

Art. 29 Os processos eleitorais assegurarão:

- XII. Colégio eleitoral composto por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- XIII. Direito de defesa prévia em caso de impugnação de participação na eleição;
- XIV. Identificação do eleitor e verificação de regularidade junto à tesouraria antes da entrega da cédula rubricada;
- XV. Votação em cabine indevassável;
- XVI. Cédulas conferidas pela mesa receptora e fiscais antes do depósito na urna;
- XVII. Assinatura do eleitor em livro próprio rubricado;
- XVIII. Convocação da eleição por edital publicado três vezes em órgão de grande circulação;
- XIX. Sistema de votação imune a fraudes, assegurada a possibilidade de votação não presencial;
- XX. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- XXI. Pleito conduzido por comissão eleitoral independente da diretoria da entidade;
- XXII. Fiscalização do processo eleitoral por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.

§2º As Assembleias Gerais Eleitorais, serão convocadas por edital afixado na sede da Associação e publicação em jornal de grande circulação, por 03 (três) vezes.

§3º É garantido a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30 O patrimônio da AMF é distinto do patrimônio pessoal de seus associados e constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus, pelos bens imóveis, móveis, equipamentos e respectivos direitos deles derivados; pelo saldo de sua receita anual, ou seja, por todo o excesso apurado da receita social de cada exercício sobre a despesa de igual período, cujo destino da mesma será decidido pela diretoria; por donativos ou legados; pelas contribuições de seus associados e demais contribuições e taxas oriundas da atividade, e quaisquer outras formas não contrárias da legislação vigente e pelos troféus.

Art. 31 São fontes de recursos para a manutenção da Associação e a ampliação do seu patrimônio:

- I. Pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;
- II. Prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades;
- III. Doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.
- IV. Rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- V. Receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- VI. Subvenções e repasses diversos.

Art. 32 A despesa da AMF é representada por:

- I. Conservação, manutenção e benfeitorias de bens móveis e imóveis;
- II. Aquisição de materiais esportivos, de expediente e consumo geral;
- III. Custeio de eventos, festas, competições e projetos;
- IV. Salários, encargos sociais e bolsas de auxílio a atletas;
- V. Impostos, taxas, seguros, aluguéis, luz, telefone, combustíveis e juros;
- VI. Gastos com cursos, palestras, convenções, congressos e representações;
- VII. Viagens, hospedagem e fretamento de veículos;
- VIII. Despesas eventuais.

Art. 33 Os recursos da associação e eventual superávit são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34 A AMF poderá ser dissolvida ou extinta quando constatada a impossibilidade de sua continuidade, seja pelo desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou pela incapacidade de atuação decorrente da insuficiência de recursos financeiros e/ou humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

§1º A dissolução somente poderá ser aprovada com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados ativos com direito a voto, em dia com suas obrigações estatutárias e sociais.





§2º Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, preferencialmente com objeto social semelhante, regularmente constituída e devidamente registrada nos órgãos competentes, sendo expressamente vedada a destinação de patrimônio, bens, recursos ou eventuais resultados financeiros a associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, mantenedores ou terceiros, a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto, em estrita observância à legislação vigente.

Art. 35 Em caso de dissolução da AMF, a associação só será dissolvida após estarem satisfeitas as dívidas e obrigações. Seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os associados, devendo necessariamente ser destinado a uma entidade congênere ou reverter em benefício de instituições científicas, beneficentes, culturais, assistenciais, filantrópicas ou educacionais da cidade de Marau/RS.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 36 O exercício financeiro da AMF coincide com o ano fiscal civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 37 O orçamento anual será detalhado obedecendo às normas legais vigentes e as exigências dos órgãos fiscalizadores e serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único. As rendas, recursos e resultados financeiros da AMF destinam-se integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 38 A AMF observa as seguintes normas de prestação de contas:

- e) Serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- f) Será realizada auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- g) Serão obedecidas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- h) A entidade ao respeitar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões fiscais, colocando-os à disposição para exame de qualquer Associado ou órgão público conveniado.

§1º A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final.



§2º A AMF aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 39 Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, por intermédio de seu Conselho Fiscal, a Associação dará publicidade através de seu website os dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, manterá no website:

- I. Estatuto social atualizado da entidade;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III. Extratos dos instrumentos firmados com o Poder Público ou Particular.

§1º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública.

§2º A AMF manterá Código de Ética e Conduta, aplicável a todos os seus membros e colaboradores, com princípios de integridade, transparência, prevenção de conflitos de interesse, nepotismo, assédio, racismo e discriminação. O descumprimento sujeitará o infrator às sanções estatutárias e legais cabíveis.

Art. 40 A AMF conta com um órgão de ouvidoria independente e acessível, destinada a receber, examinar e responder manifestações relativas às suas atividades, assegurando o anonimato do denunciante, a proteção contrarretaliações e resposta formal em até 30 (trinta) dias.

Art. 41 A AMF adota mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento pelo público em geral.

§1º A AMF assegurará, em sua gestão, a observância dos seguintes princípios e práticas:

- I. Adoção de princípios definidores da gestão democrática, com ênfase na participação e representatividade;
- II. Implementação de instrumentos de controle social que possibilitem o acompanhamento e a avaliação das ações institucionais pela sociedade;
- III. Utilização de mecanismos de transparência ativa na gestão e movimentação de recursos, garantindo o acesso público às informações;
- IV. Previsão e efetivação de mecanismos de fiscalização interna que assegurem a integridade e a regularidade dos processos administrativos;
- V. Promoção da alternância no exercício dos cargos de direção, visando à renovação e à democratização da gestão institucional.

§2º A AMF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mantendo escrituração contábil regular, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, bem como prestará contas de todos os recursos públicos recebidos, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, aos órgãos competentes e aos respectivos concedentes.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Os associados e diretores executivos, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 43 A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 44 Será garantida a isonomia nos valores pagos a atletas, com ou sem deficiência, homens e mulheres, nas premiações das competições que a associação organize ou das quais participe.

Art. 45 É dever de todos os associados e atletas respeitar os códigos oficiais de conduta, bem como a legislação antidoping.

Art. 46 A Associação contratará aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, o qual quando solicitado, comprovar o cumprimento da obrigação.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Marau, RS, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 48 Esta alteração estatutária entrará em vigor no ato de sua aprova e pela Assembleia Geral Extraordinária e revoga o anterior, observada as disposições legais.

Art. 49 O Foro do presente Estatuto e o da cidade de Marau, RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 50 O presente deve ser publicado de acordo com as disposições legais na imprensa oficial e averbado no cartório competente, com o cancelamento decorrente do estatuto anterior.

Marau/RS, 22 de dezembro de 2025


Jader Dallagnese

Presidente da Assembleia

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MARAU - RS
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 867 - CENTRO - CEP 98130-000
FONE (54) 3342-1982 - E-mail: cartorio@registrodeimoveis.com.br

JOAQUIM LUIZ DE MELLO FLORES - OFICIAL

Protocolo nº 22913, de 23/12/2025. Documento digitalizado.
Averbção 8-363, livro A-Eletrônico (Registro principal, livro A-5, folha 55 V) de Pessoas Jurídicas.
Exame documentos: R\$ 118,60 (0360.04.2000001.01040 = R\$ 5,20)
Inscrição soc. sem fins econômicos: R\$ 88,40 (0360.04.2000001.01040 = R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 61,60 (0360.04.2000001.01042 = R\$ 5,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0360.01.1000002.24014 = R\$ 6,90)
Total: R\$ 275,50 + R\$ 17,70 = R\$ 293,20

Marau, terça-feira, 30 de dezembro de 2025.
Rejane Alves Vieira-4ª Substituta



Registro de Imóveis de Marau - RS
Joaquim Luiz de Mello Flores - Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MARAU - RS
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 867 - CENTRO - CEP 98130-000
FONE (54) 3342-1982 - E-mail: cartorio@registrodeimoveis.com.br

JOAQUIM LUIZ DE MELLO FLORES - OFICIAL

CERTIFICO que a ATA DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, contendo 28 páginas, foi registrada sob o nº 363-av-8, em 30/12/2025, no livro A-Eletrônico de Pessoas Jurídicas.
Nº certidão: 5151 -
Certidão P2 (01 página): R\$ 12,80 (0360.03.1900001.01705 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0360.01.1000002.24015 = R\$ 6,90)
Total: R\$ 19,70 + R\$ 6,90 = R\$ 26,60

Marau, terça-feira, 30 de dezembro de 2025.
Rejane Alves Vieira - 4ª Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.975.535/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/03/2002	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MARAUENSE DE FUTSAL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R RUI BARBOSA		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO *****	
CEP 99.150-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARAU		UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/12/2025 às 13:10:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

